

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Da Sra. Dâmina Pereira)**

Obriga a instalação de detectores de metais  
na portaria de estádios e ginásios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metais,  
na forma de portal, nas portarias de entrada em estádios e ginásios.

Parágrafo único. É obrigatória a existência de, pelo  
menos um, detector de metais portátil, junto à equipe responsável pelo controle  
de passagem pelo portal, para ser utilizado nas hipóteses em que o cidadão for  
portador de prótese, ou equipamento fixo similar, que impeça a passagem pelo  
portal detector de metal.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior  
implica a não concessão de alvará de funcionamento de estádios e ginásios,  
públicos ou privados, ou revogação de alvará já concedido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias  
após a data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A segurança dos torcedores que comparecem em  
ginásios ou estádios para acompanhar eventos esportivos, ou outros eventos  
culturais, deve ser uma preocupação constante dos governantes.

Infelizmente, aqui no Brasil, ainda vivemos uma situação bastante desconfortável nesse quesito. Não raras vezes são noticiados na mídia enfrentamentos de torcidas nas arquibancadas ou nas imediações dos locais de jogos, com uso de objetos contundentes ou mesmo de arma de fogo.

Para contribuir para a eliminação dos riscos decorrentes do acesso a esses locais de pessoas portando armas de fogo ou instrumentos de metal perfuro-cortante-contundentes, estamos apresentando o presente projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nos pontos de acesso ao interior das dependências dos prédios destinados a receber eventos esportivos. Para dar eficácia à lei, fixamos como pena para o descumprimento dessa obrigatoriedade a não concessão de alvará de funcionamento – no caso de prédios novos – ou a revogação de alvarás já concedidos – no caso de prédios que já estejam em funcionamento.

Tendo o cuidado de garantir condições razoáveis para a adoção das novas exigências legais, na cláusula de vigência do projeto estabelecemos que as suas disposições entrarão em vigor apenas trezentos e sessenta dias após sua publicação.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com os efeitos benéficos que a proposição trará para a segurança pública, em especial para a segurança dos torcedores, espera-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2015.

Deputada DÂMINA PEREIRA